



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS
PROGRAMA DE REDUÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Assunto: Amianto e a revisão do Art 3º da Resolução CONAMA 307/2002.

Origem: PRORISC

NOTA TÉCNICA nº/2006

Ref: Histórico das Resoluções 348/04 e 307/02 do CONAMA – Resíduos da Construção Civil.

1. Introdução

1.1. Por solicitação da Senhora Gerente de Projetos do PRORISC/SQA foi elaborada esta Nota para embasar o Processo de Revisão da Resolução 348/04, aprovado no âmbito da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos.

1.2. A Resolução 348/04 "Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos."

1.3. A Resolução 307/02 "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil" e foi elaborada sob a coordenação da SDS/MMA, no âmbito da Câmara Técnica de Controle Ambiental.

2. Histórico

2.1. O processo para elaboração da Resolução 307/02 e de sua revisão, a Resolução 348/04 é composto de 4 pastas.

Primeira pasta

2.2. Na primeira pasta do Processo, só constam as 7 listas de presenças e as 7 versões iniciais da Proposta de Resolução, além de algumas publicações sobre o assunto Resíduos da Construção Civil.

2.3. A primeira Reunião para elaboração da Resolução 307/02 aconteceu em 26/04/00 com a presença de 13 pessoas representantes das seguintes instituições: IBAMA, CNT, FIBLA, CEA, CAIXA ECONÔMICA, MDIC, AB CIMENTO PORTLAND, ABIPTI, BIT, SEMAD/MG, DRTE/SP, MDIC, IBS. A segunda, aconteceu em 30/05/00 com 15 pessoas: MIN DEFESA, PAPAMIS, COMLURB/ANAMMA, FEPAM/RS, FURPA/GAMBA, AGETOP/GO, IND.CONSTRUÇÃO, ONG/SUL, ABCP, FIBRA, SINDUSCON/DF, MIN.DES.IND, SEMAG/MG, UnB/CDS, IBS. A terceira, em 28/06/00 com 19 pessoas: FURPA/GAMBA, COMLUR/ANAMMA, CAIXA, ANEPAC, FEPAM/RS, MDIC, SLU/PB, FIBRA, UnB, ONG/SUL, ABESC, EP.USP, AGETOP/GO, CBIC. A quarta, em 18/08/00 com 25 pessoas: UnB/CDS, COP/AM, IBAMA, CBIC, MIN. DEF, IBS, MCT/INT, MMA/SDS, MDIC, FIBRA, ABCP, SINDUSLON/USP, Artistas pela NAT., SINDUSLON/DF, ODEBRECHT, SEMAD/MG, AGTOP. A quinta, em 06/10/00 com 13 pessoas: Min. DEFESA, IBS, CBIC, FIBRA, ONG/NE, SEMAD/MG, ONG/SUL, SDS/MMA, SINDUSCON/DF, C. AERONÁUTICA, PMSP-SUMA/DELONT, IBAMA. A sexta, em 01/12/00 com 20 pessoas: WABE, MIN. DEFESA,

CAIXA, SEDU/PR, EP.USP, FURPA/NE, IBAMA, MTE, MMA/SQA, I&T-Informações Técnicas, IBS, AGETOP/GO, ANEPAC, IBDA, MMA/SQA, POPA METRALHA, UnB/CDS, FEPAM/RS, ABCP, FIBRA. A sétima, em 15 e 16/02/00 com 25 e 20 pessoas, respectivamente: IBS, MIN. DEFESA, FIBRA, SINDUSCON/PR, CNTI, MMA/SQA, MCT/INT, I&T, SINDUSCON/DF, ABCP, MMA/SDS, AGETOP/GO, SEAP/AM, ABIPTI, FURPA, IBAMA, FEPAM/RS, EP/USP, CEA/SPUS, SINDUSCON/PR, UnB/CDS, SE/MDIZ.

Segunda pasta

2.4. Na segunda pasta contém as listas de presença da nona e décima quarta reuniões do GT e as demais versões. A nona reunião ocorreu em 19/04/01 com presença de 24 pessoas, representantes das seguintes entidades: SODERMA, MIN.DEFESA, I&T, MCT/INT, ABIPTI, IBAMA, SPUS/PR, ANEPAC, UnB, IBS, CMC, MBCP, FURPA, SELEX, MMA/SDS, SINDUSCON/PR, FIBRA, EP/USP, RECICLO, SINDUSCON/DF, GOV. AM, FEPAM/MS. Há um memorando encaminhando a 12ª versão, mas não há ata nem lista de presença da referida reunião, realizada em 03/06/01. Há um memorando encaminhando a 13ª versão mas não há lista de presença. A décima quarta, em 05/03/02 com 16 pessoas: MDIC, Unb/CDS, IBAMA, ANA, I&T, SINDUSCON/DF, IBS, FIBRA, INSTITUTO DO PVC, SDS/MMA, CBIC. As reuniões intermediárias aconteceram no âmbito da Câmara Técnica de Controle Ambiental. A versão final foi aprovada na 68ª Reunião da referida Câmara. Houve pedido de vistas da ANAMMA durante a reunião da Câmara Jurídica realizada em 19/06/02, justificada pela necessidade de revisão quanto aos aspectos do Plano de Gerenciamento de Resíduos, não clareza dos locais de disposição final de resíduos da construção civil, entre outras (pag 273 a 283 e repetido às pags. 284 a 293). Parecer jurídico está às folhas 299 a 301 da referida pasta respondendo ao pedido de vistas da ANAMMA.

2.5. A versão aprovada na 66ª Reunião Ordinária em 05/07/02 foi encaminhada para publicação no Diário Oficial após aprovação da CONJUR e publicada em 17 de julho de 2002 com o número 307/02. Em seguida, Dr. Paulo Nogueira Neto encaminhou Ofício do dia 12/07/00 verificando que foi cometida uma omissão grave na referida resolução, a qual consistiu na aprovação, sem mencionar, **os cuidados que devem ser tomados em relação ao Amianto**. Neste encaminhamento, o Dr Paulo Nogueira Neto sugere nova redação ao artigo 3º, classe D, **inserindo telas e demais objetos que contenham o Amianto, como resíduos perigosos, justificado pela poeira que se desprende de sua manipulação**.

2.6. Em seguida, há também uma solicitação de alteração da redação do mesmo artigo, para alterar os resíduos de gesso na Classe C para a Classe B, justificando que seria necessário estabelecer normas específicas para seu transporte e armazenamento, o que acarretaria um impasse.

2.7. Em 28/05/2003 foi realizada a 1ª Reunião Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos. Com a reforma institucional do CONAMA a Câmara Técnica de Controle Ambiental deixou de existir, e os assuntos que antes eram aí discutidos, passaram para a recém criada Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos. Na pauta da 1ª Reunião constou a proposta de revisão da resolução 307/02. Foi respondido o Ofício do Dr Paulo Nogueira Neto, justificando que a lista de classificação de resíduos é apenas exemplificativa e que **o amianto estaria sendo discutida pelo CONAMA em resolução específica**.

2.8. Em 31/07/03 foi realizada a 2ª Reunião dessa Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos, na qual foi aprovada a sugestão do Dr Paulo Nogueira Neto por unanimidade. A sugestão para a alteração da classificação do gesso, no entanto, não foi acatada.

2.9. Há um documento da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (pag 375 a 376), que contém um levantamento das diversas visões sobre o problema do Amianto, no sentido de

uniformizar uma futura ação do Ministério Público do Estado de São Paulo, no tratamento da matéria.

2.10. Apesar de estar previsto para esse assunto entrar na Pauta da 3ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos de 03 e 04/09/03, a matéria não entrou em discussão. Foi apresentada na 4ª Reunião em 18 e 19/11/03.

Terceira pasta

2.11. A revisão do Artigo 3º da Resolução 307/02 para o enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na Classe D foi aprovada com emendas na 4ª Reunião da Câmara técnica de assuntos Jurídicos, realizada em 18 e 19/11/03.

2.12. O assunto entrou em pauta na 72ª Reunião Ordinária do CONAMA em 10/12/03 e teve **pedido de vista apresentado pela CNI.**

2.13. Em 23/03/04 o Instituto de Defesa do Patrimônio Nacional (IDPN) envia documento ao CONAMA se manifestando contra a Proposta de Resolução nº 307/02, para enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na Classe “D” justificando que “a Lei 8.876 de 02/05/94 coloca que é competência do D.N.P.M. (não consta o que significam as iniciais) baixar normas, em caráter suplementar, e exercer fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores”.

2.14. O pedido de vista foi oficializado na 73ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada nos dias 24 e 25/03/04 mas não houve discussão da matéria.

2.15. Em 30/04/04 o Conselheiro Titular da **CNI faz retornar os autos processuais com pareceres em anexo resultante da análise feita por ocasião do nosso pedido de vista.** Em um dos anexos, o Secretário de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia (MME) envia Ofício no 183/04, anexando, entre outros documentos, uma Nota com a posição daquele Ministério em relação ao assunto, a favor da CNI. Em outro anexo consta documento da Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto solicitando que sejam ouvidos numa próxima reunião do CONAMA sobre o assunto, pois se sentiram excluídos. Por último, Parecer Técnico do IDPN, defendendo o uso do amianto.

2.16. Em 11/05/04 foi realizada a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos na qual a SODERMA solicita elaboração de Proposta de Resolução dilatando o prazo estabelecido no art. 11 da Resolução 307/02 para que haja real cumprimento e elaboração de Moção endereçada às Prefeituras Municipais. A Câmara Técnica deliberou pelo encaminhamento da matéria para análise e parecer da ANAMMA.

2.17. Em 11/06/04 o MME solicita retirada da pauta da Reunião Ordinária do CONAMA, o assunto da revisão da Resolução 307/02, justificando que o mesmo deve ser discutido mais amplamente na Câmara Técnica.

2.18. Em 05/07/04 o MTE envia documento relatando sua posição sobre o mesmo assunto, concluindo que a crisotila deve ser incluída na Classe de resíduos perigosos, justificando que sua não inclusão vai contra a Lei 9055/95 que “Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como as fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.”

2.19. Em 06 e 07/07/04 na 74ª Reunião do CONAMA, foi aprovada a proposta de resolução que alterou a Resolução 307/02 e o amianto foi incluído na classe de resíduos perigosos.

2.20. Em 17/08/04 foi publicada a Resolução 348/04 que altera a resolução 307/02, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.

2.21. Em 29/09/04 o Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale da Paraíba/SP (GPMIAI) solicita cancelamento da Resolução 348/04 justificando que esta matéria merece atenção mas não por parte de um colegiado voltado para as questões ambientais e acrescentou que esta Resolução deve ser cancelada para não por em risco o alto renome alcançado pelo CONAMA como órgão que alavanca a evolução das políticas públicas ambientais no país.

2.22. Em 18/11/04 o Governador do Estado de Goiás, por meio do Ofício no 223/04, solicita a apresentação dos estudos que determinam a inclusão do amianto como resíduo perigoso para que as partes interessadas possam avaliar a questão.

2.23. Em 11/11/04 foi encaminhando Parecer da SQA respondendo manifestação do Grupo de Profissionais de Meio Ambiente das Indústrias do Vale da Paraíba/SP (GPMIAI) contra o enquadramento dos resíduos oriundo do amianto como resíduos perigosos. A posição da SQA é que o amianto deve ser mantido na classe D, perigoso, sendo portanto, pertinente a alteração da Resolução 307/02 pela Resolução 348/04.

2.24. Em 25/02/05 o Instituto Brasileiro de Crisotila, representado por Maurício Correa Advogados, solicita a Revisão da Resolução 348/04 que alterou o artigo 3º da Resolução 307/02, justificando que a Convenção de Basiléia considera perigoso o resíduo de amianto e não de qualquer outro material que o contenha.

Quarta pasta

2.24. Em 30/06/05, o Parecer Técnico da SQA/PRORISC, analisando o Requerimento de Maurício Correa Advogados do Brasil conclui que a inclusão dos resíduos que contenham amianto na Classe “D” é pertinente por ser uma medida de controle, tendo em vista ser o amianto uma substância reconhecidamente cancerígena e, com base no princípio da precaução, não cabe a alteração da Resolução 348/04.

2.25. Em 31/01 e 01/02/06 foi realizada Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos. Foi deliberada a criação do GT para tratar da revisão da Resolução 348/04, com duração de 6 meses, coordenado pelo Dr Bertoldo.

3. Resumo do assunto na 17ª Reunião da Câmara Técnica

3.1. A discussão sobre a revisão da Resolução 348/04 durante a 17ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos foi iniciada com o pronunciamento do representante do Governo de MG, o Conselheiro Cláudio Junqueira. O Conselheiro alegou que o motivo dele ser favorável à criação de um GT para revisão da Resolução 348/04 é que o setor produtivo não participou do processo, o que constitui vício.

3.2. O representante da CNI, Sr Maurício Mendonça reforça que no dia que houve a discussão sobre o assunto amianto não houve aviso de que esse assunto iria entrar em pauta e o setor produtivo não estava presente.

3.3. O Sr Cláudio Alonso, representante do Governo de SP, se pronuncia a favor da criação do GT para que se aprofundasse esse assunto, tamanha a importância. O Conselheiro cita que “é claro que o amianto causa problemas de saúde e é comprovadamente cancerígeno. No entanto, a forma de contaminação é aérea e isso não é abordado na Resolução do CONAMA. A referida resolução protege a água subterrânea, cujo dano é nenhum.”

3.4. O Conselheiro honorário Roberto Monteiro concorda com o Sr Cláudio Alonso e acrescenta que a revisão é justificada não só pelo fato do amianto ser um problema de contaminação aérea mas também em função de fatos novos.

3.5. O representante da Associação Brasileira das Vítimas Expostas ao Amianto (ABREA), Sr Sumita discorda que haja fato novo. Ele diz que a Resolução foi aprovada no âmbito do Plenário e aí houve representação e houve debate aberto à sociedade.

3.6. O Sr Cláudio Alonso retoma a palavra dizendo que realmente a Plenária é soberana e tem representação de todos. O aspecto que precisa ser revisto é quanto à forma de contaminação do amianto. Ele reforça sua posição favorável à revisão.

3.7. O Sr José Cláudio Junqueiro retoma a palavra por questão de ordem e coloca que a decisão que tem que ser tomada agora é sobre criar ou não o GT para a revisão, tendo em vista que houve vício. Qualquer discussão de ordem técnica tem que passar por um GT.

3.8. O presidente da Câmara pede o pronunciamento da representante da SQA, Dra Maria Grícia. Ela relata que na discussão das questões do amianto no âmbito da comissão interministerial é consenso que o amianto é cancerígeno. Sendo resíduo perigoso, fica difícil classificá-lo como não perigoso. Por isso a SQA reitera a não necessidade de revisão da resolução.

3.9. O representante da CNI contesta Dra Grícia, justificando que não é consenso do Governo Federal, tendo em vista que o Ministério das Minas e Energia é a favor da revisão. Ele lembrou que já existem leis, decretos e regulamentos do Ministério do Trabalho em relação à segurança e proteção à saúde do trabalhador.

3.10. Dra Grícia esclarece que talvez ela tenha se expressado mal, mas é consenso que a crisotila é cancerígena. O que não existe consenso é se existem medidas de controle seguras. Se uma substância é cancerígena, deve ser, portanto, considerada perigosa.

3.11. As discussões continuam e por fim o presidente coloca em votação a criação e reabertura da matéria e a criação do GT. Todos os membros votam a favor tanto da reabertura da matéria como da criação do GT. Na sua votação o Sr Cláudio Alonso reforça que se siga o artigo 1º da 307, que é estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos construção civil, “desde o momento que se destrói até a hora que se coloca, onde deve ser colocado, quais cuidados ambientais que se deve ter”. “Deve ser feita uma revisão da 348 que por sua vez modifica a 307, seguindo o que determina o artigo 1º da 307”, continuou.

4. Comentários e Sugestões

4.1. A Resolução 307/02 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. No entanto, tem falhas, como se segue:

O artigo 10 se refere à destinação. O inciso I determina que os resíduos da Classe A devem ser encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil. Sabemos que existe a Norma da ABNT nº 15.113 para construção de aterro de resíduos inertes, a qual foi elaborada pela ABNT após a aprovação da referida resolução. O inciso II determina que os resíduos da Classe B devem ser encaminhados a áreas de armazenamento temporário, mas não especifica critérios para este armazenamento. O inciso III apenas determina que os resíduos da Classe C devem ser destinados conforme as normas específicas. O mesmo para o inciso IV, classe D. O que está faltando, na verdade, é uma norma específica para o manejo seguro de resíduos que contenham amianto, justificado pela poeira que se desprende de sua manipulação.

O artigo 3º que classifica os resíduos, além da polêmica colocação dos resíduos de amianto na classe D, coloca também nesta categoria os resíduos de demolição de clínicas radiológicas. Sabemos que não existe contaminação radiológica quando o equipamento de radiologia está desligado, não havendo necessidade, portanto, de classificar esses resíduos como perigosos.

4.2. Foram colocados dois motivos que a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos entendeu serem uma justificativa para aprovar a revisão da Resolução 348/04, que altera o artigo 3º da Resolução 307/02:

- O primeiro motivo é que o processo tem vício. Entendo que não houve vício, tendo em vista que todos os seguimentos estiveram presentes durante o processo de discussão, como exposto nesta Nota Técnica.
- O segundo motivo é sobre o aspecto da contaminação do amianto. Ficou claro que o amianto é perigoso. Foi citado que a resolução não “protege” da forma de contaminação aérea, “protege” apenas da forma de contaminação hídrica. Ao meu entender, isso reforça a necessidade de manter o amianto na classe D.

À consideração superior.

09 de maio de 2006.

TÂNIA MARIA MASCARENHAS PINTO

Técnico Especializado

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias

MARIA GRÁCIA GROOSI

Gerente